



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N° 038/2021 - PMAF, 10 de maio de 2021.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO dos Membros da Comissão Permanente de Avaliação e Levantamento Patrimonial dos Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo-PA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Abel Figueiredo-PA, Sr. **ANTÔNIO DOS SANTOS CALHAU**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica nomeada a Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens Moveis e Imóveis de Propriedade do Município de Abel Figueiredo-PA, que será integrada pelos seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Administração:

Membro: Allan Gracino Mendes Pereira - Responsável pela Informação no Portal da Transparência.

Membro: Claudio Cardoso Viana

II - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo:

Membro: Itamar Rodrigues Bastos

III - Secretaria Municipal de Educação:

Membro: Denilson Rodrigues de Oliveira

IV - Secretaria Municipal de Saúde:

Membro: Alexandro Rodrigues da Silva

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

Membro: Maria Dalva Santos Rocha

A comissão será presidida pelo Senhor Hélio Motta Calhau, que será responsável para organizar e convocar as reuniões, definir prazos e acompanhar em conjunto com a comissão o andamento das atividades que vierem a ocorrer.

Art. 2° - São atribuições da Comissão:

- I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio Municipal.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO

- II. Proceder o ajuste contábil dos bens do Município de Abel Figueiredo, que é representado pelo registro das depreciações, vida útil econômica, valor residual, considerando o critério do valor justo dos bens móveis de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
- III. Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos Bens Móveis e Imóveis, utilizando para isso formulário próprio e etiquetas de identificação.
- IV. Promover o controle dos bens integrantes do acervo do Município, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações, enviados pelas secretarias e órgãos vinculados.
- V. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial.
- VI. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais.
- VII. Manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais.
- VIII. Orientar as secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público.
- IX. Verificar a inservibilidade de bens do Município para fins de baixa do Patrimônio Municipal.
- X. Avaliar sucatas pertencentes ao Município.
- XI. Reavaliar bens móveis e imóveis pertencentes ao Município para fins contábeis.
- XII. Organizar, definir prazos e acompanhar e dar andamento dos Leilões de Bens inservíveis do Patrimônio Público que vierem a ocorrer.
- XIII. Excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, com lei municipal específica.
- XIV. Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO

de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

- XV. Avaliar bens imóveis para fins de locação, alienação, aquisição por meio de compra, permuta ou doação pela Administração Pública do Município, e ainda recebimento por doação em pagamento como forma de extinção de crédito tributário municipal.

A Divisão de Recursos Humanos do Município deverá solicitar certidão da Coordenadoria do Patrimônio de bens sob a responsabilidade de servidor municipal efetivo ou ocupante de cargo em comissão, previamente à sua exoneração.

Parágrafo único - Os ajustes referidos deste artigo poderão ser realizados por empresa contratada, devendo nesse caso, a comissão validar todas as etapas do processo por meio de atas.

Art. 3º - A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possuam valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Dê-se Ciência, Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de maio de 2021.

ANTÔNIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal de Abel Figueiredo-PA